



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 001/86

Espécie do Expediente: "Projeto-de-emenda à Lei Orgânica Municipal -

Altera o Artigo 14 da Lei Orgânica."

Proponente: Legislativo Municipal - Ver. Anibal B. Machado

Data de entrada 23 / maio / 19 86

Protocolado sob N.º 1335/fl. 2

ANDAMENTO

Em Sessão Ordinária de 26/5/86 o presente Projeto baixou para Comissões de Justiça e Redação e Assessoria Jurídica da Casa. P.

Em sessão ordinária de 04.08.86, o presente projeto foi arquivado, conforme determina o Regimento Interno. P.

ELO 001/1986 - AUTORIA Ver. Anibal Bica Machado

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portais/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017698 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 37364C02696CD7F93E9C7C779C79F287





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

J U S T I F I C A T I V A

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/86

"Altera o Artigo 14 da Lei Orgânica"

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

O presente Projeto, ora apresentado, visa dar à ta Casa Legislativa, uma nova mentalidade de trabalho, também tomou-se por base o exemplo, de outras Câmaras Municipais que para melhor dar s quencias aos seus anseios de dar um ritmo maior de apoio ao povo de su cidades, executa a troca dos Membros da Mesa, a cada ano que passa.

Entendo que nosso Município, com todo o seu pote cial, seja Político, Social ou Econômico, não deva ficar atrás de outrs menos promissores, realizando a troca de Mandato dos Diregentes Legiil tivos, somente a cada 2 (dois) anos. Por tudo que expus, peço que esse Projeto de Emenda, seja aprovado por unanimidade.

Atenciosamente,

Aníbal Bica Machado
Vereador-PFL-Guaíba

K.01
BGM

ELO 001/1986 - AUTORIA: Ver. Aníbal Bica Machado
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portalaautenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017698 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 37364C02696CD7F93E9C7C779C79F287





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/86

" Altera o Artigo 14 da Lei Orgânica. "

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao que dispõe o parágrafo 3º do Artigo 14 da Lei Orgânica, promulga a seguinte.

EMENDA :

Art. 1º - O artigo 14(quatorze), da Lei Orgânica, passa a vigorar com a seguinte redação :

" Art. 14º- será de um ano o mandato da Mesa, proibida a reeleição para o mesmo Cargo."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

Ver. Antenor Pereira
Presidente.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE :

1.02
Pereira

ELO 001/1986 - AUTORIA: Ver. Anibal Bica Machado
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiuba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017698 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 37364C02696CD7F93E9C7C779C79F287





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

J U S T I F I C A T I V A

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/86

"Altera o Artigo 14 da Lei Orgânica"

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

O presente Projeto, ora apresentado, visa dar à esta Casa Legislativa, uma nova mentalidade de trabalho, também tomou-se por base o exemplo, de outras Câmaras Municipais que para melhor dar sequência aos seus anseios de dar um ritmo maior de apoio ao povo de suas cidades, executa a troca dos Membros da Mesa, a cada ano que passa.

Entendo que nosso Município, com todo o seu potencial, seja Político, Social ou Econômico, não deva ficar atrás de outros menos promissores, realizando a troca de Mandato dos Diregentes Legais, somente a cada 2 (dois) anos. Por tudo que expus, peço que este Projeto de Emenda, seja aprovado por unanimidade.

Atenciosamente,

Aníbal Bica Machado
Vereador-PFL-Guaíba

ELO 001/1986 - AUTORIA: Ver. Aníbal Bica Machado
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portalaautenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017698 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 37364C02696CD7F93E9C7C779C79F287





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PARECER nº 002/86

Rf. Projeto de Emenda à Lei Orgânica, que altera o art.14.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Consulta-nos a Presidência deste legislativo à respeito do Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal, que tem o objetivo de alterar o art. 14, reduzindo o mandato dos membros da Mesa, dos atuais dois para um ano somente.

Inicialmente, a proposição carece de requisito essencial para a sua propositura. Dispõe a mesma Lei Orgânica, em seu art. 19, parágrafo primeiro que só poderá ser emendada, mediante proposta, ou do Prefeito ou de pelo menos um terço dos membros da Câmara Municipal. No caso presente, a alteração através de emenda, é proposta apenas por um Vereador. Desta forma, a proposição traz consigo, um vício intransponível de ordem imperativa, não restando outra solução à Mesa para que de ofício, determine o seu arquivamento ou, se assim entender devolva-a ao autor a fim de que este busque outras adesões a fim de completar o 1/3 de subscritores exigidos.

Não fora isto, opinamos o que segue:

- 1.- A Constituição Federal, art. 30, letra "h)", a Constituição Estadual em seu art. 24, ambas dispõem que, "SERÁ DE DOIS ANOS O MANDATO PARA MEMBRO DA MESA DE QUALQUER DAS CÂMARAS, PROIBIDA A REELEIÇÃO".
- 2.- O legislador municipal, a exemplo dos demais, fixou o mesmo período, mesmo porque não poderia excedê-lo.
- 3.- O mandato da Mesa, pelo princípio constitucional da rotatividade, deve ser, "NO MÁXIMO" de dois anos e, assim há de ser entendido no âmbito municipal, que não poderá excedê-lo, não havendo, no entanto, qualquer proposição expressa no sentido de abreviar o mandato para período menor como o proposto.

1.03
Rau

1.001/1986 - AUTORIA Ver. Anibal Bica Machado
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017698 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 37364C02696CD7F93E9C7C779C79F287





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

fl.-2

4.- Contudo, a matéria apresenta imperativos de ordem prática, que por si só, desaconselham períodos de mandato da Mesa de um ano ao, digo ou ainda menos. Veja-se pois, as dificuldades administrativas no que se refere a continuidade que adviriam aos serviços legislativos, que sem dúvida sofreriam sensíveis prejuízos com as frequentes mutações funcionais que normalmente ocorrem. Ademais é de se ter presente que aos pequenos partidos não seria permitido disputar reeleições, por falta de número suficiente de Vereadores para esse rodízio, dada a imposição constitucional que proíbe a reeleição numa mesma legislatura.

5.- Veja-se pois, o bom senso que norteou o legislador da Carta Magna, fixando período razoável de dois anos, positivo em todos os aspectos, práticos funcionais, sendo por este motivo aconselhável sua manutenção.

Smj., é o nosso parecer.

Atenciosamente

HENRIQUE OTT NETO
Assessor Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

O Projeto de Emenda do Ver. Anibal Bica Machado, quer me parecer que seja de boa intuição. Entendo que este tipo de procedência deva ser estudado para a próxima legislação desta casa. Vejam Sres. Ver. que estamos nos emcaminhando para os ultimos dois anos de mandato, e se pre tivemos nos componentes da mesa o prazo estipulado em dois anos. Entendo que este projeto deva a vir ser discutido em outra Hora mais oportuna. Sou contrario ao mesmo.

Sala das Comissões, em 20 de junho de 1986

Presidente

Contrário

Ver. Gabriel Coutinho.

Relator

Ver. Jones Sperotto.

ELO 001/1986 - AUTORIA: Ver. Anibal Bica Machado

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017698

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 37364C02696CD7F93E9C7C779C79F287

